



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.035, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.010.

“Institui no calendário de eventos do Município de Carapicuíba” “A FEIRA DO LIVRO ESPÍRITA” e dá outras providências.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Carapicuíba, A FEIRA DO LIVRO ESPÍRITA DE CARAPICUIBA, a ser realizada no Calçadão da Avenida Rui Barbosa, todos os finais de semana do mês de novembro de cada ano.

Artigo 2º - O evento de que trata a presente lei, passa a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município de Carapicuíba.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

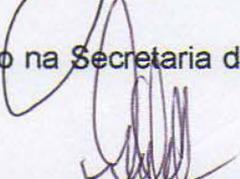
Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 19 de outubro de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos